

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. ENQUADRAMENTO

- 1.1.1. A [Lei nº 48/IX/2019](#), de 19 de fevereiro, que estabelece os princípios, as normas e a estrutura do Sistema Estatístico Nacional – SEN (doravante Lei do SEN), prevê nos números 7 e 15 do artigo 10.º (dedicado ao Princípio do Segredo Estatístico) a possibilidade de cedência de dados estatísticos individuais (doravante designados simplesmente por microdados) sobre pessoas singulares e coletivas, sob forma anónima, para fins científicos.
- 1.1.2. Nos termos do n.º 15 do artigo 10.º da [Lei do SEN](#) “*são considerados como visando fins científicos, os pedidos de cedência de dados efetuados no âmbito de um concreto projeto científico, por investigadores de universidades ou de outras instituições de ensino superior legalmente reconhecidas e organizações, instituições ou departamentos de investigação científica reconhecidos pelos competentes serviços.*”
- 1.1.3. Com efeito, o Instituto Nacional de Estatística (INE), enquanto o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, tem a prerrogativa de promover o acesso a microdados para fins científicos, no cumprimento escrupuloso do disposto nas referidas disposições legais.

1.2. OBJETO

A presente Política tem por objeto estabelecer os termos e as condições para a cedência de microdados anonimizados armazenados pelo INE, para fins científicos, nos termos previstos na [Lei do SEN](#), em suporte à comunidade científica.

1.3. GRUPOS DE UTILIZADORES COM ACESSO A MICRODADOS

- 1.3.1. Para efeitos da presente Política, o acesso a microdados anonimizados, para fins científicos, pode ser concedido a investigadores que se inserem nas seguintes categorias:
- a. Investigadores vinculados a uma instituição de ensino superior nacional (universidade ou instituto) legalmente reconhecida;

- b. Estudantes de mestrado e doutoramento, sob orientação de docente em instituição de ensino superior nacional legalmente reconhecida;
 - c. Investigadores em atividade nas instituições de pesquisas não académicas nacionais;
 - d. Investigadores em atividade nas instituições públicas com atividades de investigação inscritas nos seus estatutos;
 - e. Requerentes que executem atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) em organismos internacionais e regionais de reconhecida reputação e experiência em investigação científica, nomeadamente: (i) agências especializadas da Organização da Nações Unidas (p.e.: Organização Internacional do Trabalho Organização para a Alimentação e Agricultura, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, Organização Mundial da Saúde, Grupo Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional); e (ii) instituições, unidades ou estruturas da União Africana, da União Europeia, da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
- 1.3.2. As instituições de enquadramento dos investigadores devem preencher, especialmente, os seguintes requisitos:
- a. Ter a investigação como uma das suas principais atividades;
 - b. Ser independentes ou autónomas na formulação das conclusões científicas;
 - c. Publicar regularmente os resultados das investigações realizadas;
 - d. Ter implementadas medidas adequadas de proteção de dados pessoais.

II. ACESSO A MICRODADOS

2.1. PEDIDO DE ACESSO A MICRODADOS

- a. O pedido de acesso a microdados é precedido do registo/login pelo requerente na plataforma [DIRCV - Documentação de Inquéritos e Recenseamentos de Cabo Verde](#)
- 2.1.1. Após a ativação da sua conta pelo gestor da DIRCV, o utilizador receberá uma mensagem que a sua conta está ativada pronta para uso. Caso não receber, verifique se o email não está no SPAM.

2.1.2. Ao aceder o [DIRCV](#), e mesmo antes de efetuar o pedido, o requerente deve consultar, via [Catálogo de Dados](#), os estudos estatísticos com microdados disponíveis.

- a. Escolhe o inquérito/recenseamento que pretende obter o microdados;
- b. Clica em cima do ícone **Obter Microdados**
- c. Preenche e envia o formulário de solicitação de cedência de microdados.
- d. Receberá um email onde encontrará o link para acompanhar o estado da solicitação.

2.1.3. Após a receção do pedido pelo INE, o requerente será notificado para submeter o Formulário constante do [Anexo 1](#) e cópia de documento de identificação, em formato *PDF*, para o seguinte endereço: difusao.ine@ine.gov.cv

2.1.4. O formulário referido no ponto anterior deve ser assinado pelo requerente (ou investigador principal) e pelo responsável da instituição de enquadramento do projeto de investigação ou por pessoa com poderes de representação desta.

2.1.5. O requerente deverá ser funcionário ou trabalhador da instituição de enquadramento do projeto de investigação ou com ela ter outro vínculo contratual, pelo menos, durante toda a duração desse projeto.

2.2. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MICRODADOS

2.2.1. O INE só terá em conta os formulários corretamente preenchidos, assinados e em acordo com o pedido. A análise de conformidade do pedido é efetuada previamente pela unidade orgânica responsável pela área de difusão, que certificará se o requerente faz parte do grupo de utilizadores a quem é permitido o acesso a microdados para fins científicos (cf. indicado em **1.3.**).

2.2.2. Após certificação de conformidade pela unidade orgânica responsável pela área de difusão, o pedido é remetido para a unidade orgânica sob cuja responsabilidade estão os microdados solicitados e outras que devam pronunciar, se necessário, para análise.

2.2.3. O acesso aos microdados é concedido pelo Conselho Diretivo do INE após informação necessária prestada pela(s) unidade(s) orgânica(s) interveniente(s) e parecer do Encarregado de Proteção de Dados.

2.2.4. O período de avaliação, tratamento e decisão dos pedidos de cedência de microdados pode durar até um mês, a contar da data de receção do pedido, caso esteja devidamente instruído.

- 2.2.5. Em qualquer dos casos, seja de recusa ou aprovação do pedido, o requerente é notificado por correio eletrónico.

2.3. ASSINATURA DE ACORDO DE CEDÊNCIA DE MICRODADOS

Antes de acederem aos microdados, os investigadores (conforme identificados no **Anexo 1**) são notificados para assinar e remeter ao INE, por correio eletrónico (difusao.ine@ine.gov.cv), o Acordo de Cedência de Microdados Anonimizados para Fins Científicos, conforme o modelo constante do [Anexo 2](#).

2.4. FORMAS DE ACESSO A MICRODADOS

- 2.4.1. Há duas formas disponíveis para aceder aos microdados ou bases de microdados anonimizados:

Plataforma DIRCV

- Mediante credenciação, os investigadores acedem à plataforma [DIRCV](#) e transferir microdados ou bases microdados anonimizados a que estejam previamente autorizados.

Nas instalações do INE

- Excecionalmente, quando a natureza dos microdados ou a investigação justificadamente o exija, o acesso pode ser efetuado por apuramento realizado pelo investigador diretamente sobre as bases de dados individuais, sem identificação direta das unidades estatísticas.
- O acesso é efetuado no INE, em ambiente seguro e de acesso controlado. Nos computadores aí disponíveis, estão instalados os programas *STATA*, *SPSS* e *R* para o tratamento dos microdados.
- O referido acesso é realizado de acordo com as políticas e procedimentos de segurança da informação em vigor no INE, implicando isso o estrito controlo, pelo INE, da informação acedida e verificação prévia dos apuramentos efetuados pelo investigador, de modo a garantir que os resultados não contêm dados confidenciais (identificação direta e indireta).
- É estritamente proibido qualquer tentativa de registar, fotografar, copiar ou transferir microdados, em qualquer formato, a partir do computador colocado à disposição para acesso aos microdados.

2.5. CONCLUSÃO DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO E REVISÃO DOS RESULTADOS

- 2.5.1. Após a conclusão do projeto (no prazo indicado no **Anexo 1**, o investigador não poderá utilizar os microdados cedidos pelo INE, devendo:
- a. Destruir quaisquer ficheiros originais dos microdados e quaisquer dados confidenciais derivados desses ficheiros;
 - b. Enviar ao INE (difusao.ine@ine.gov.cv) os resultados gerados a partir da análise dos microdados cedidos.
- 2.5.2. O INE deve ser mencionado como a fonte dos microdados cedidos em todos os resultados da investigação. O investigador deve, ainda, isentar o INE de qualquer responsabilidade aquando da divulgação dos resultados dessa mesma investigação.
- 2.5.3. Os microdados, apesar das alterações que o investigador possa ter efetuado durante a análise, continuam a ser propriedade do INE.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. SANÇÕES

- 3.1.1. O não cumprimento dos termos e das condições previstas no Acordo de Cedência de Microdados Anonimizados para Fins Científicos (**Anexo 2**) pode resultar na aplicação de sanções ao investigador e à instituição de enquadramento do respetivo projeto de investigação.
- 3.1.2. As sanções incluem:
- a. Aplicação de coima de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) a 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 41.º da [Lei do SEN](#);
 - b. Proibição de utilização dos microdados cedidos;
 - c. Recusa de futuros pedidos de cedência de microdados;
 - d. Outras sanções legalmente cabíveis.

3.2. FLUXOGRAMA

Os pedidos de cedência de microdados tramitam-se de acordo com o fluxograma constante do **Anexo 3**.

3.3. ALTERAÇÃO OU REVISÃO DA POLÍTICA

O INE reserva-se o direito de, a todo o tempo, sem qualquer aviso prévio e com efeitos imediatos, alterar, acrescentar, revogar, parcial ou totalmente, a presente Política, razão pela qual aconselha que esta seja consultada regularmente.

3.4. ENTRADA EM VIGOR

A presente Política entra em vigor da data da sua aprovação.

- ANEXO 1-

FORMULÁRIO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MICRODADOS ANONIMIZADOS
PARA FINS CIENTÍFICOS

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Investigador(es)

A. Requerente (o team leader do projeto ou investigador principal, caso houver vários investigadores envolvidos no projeto)

Nome completo			
Documento ¹ nº.		Válido até	
Residência			
Email			
Tel./Móvel			
Vínculo ²			
Título/Cargo			

B. Outros investigadores (envolvidos no projeto de investigação e que terão acesso aos microdados solicitados)

Nome completo			
Documento nº.		Válido até	
Email			
Tel./Móvel			
Instituição			
Título/Função			

Nome completo			
Documento nº.		Válido até	
Email			
Tel./Móvel			
Instituição			
Título/Função			

¹ B.I. / C.N.I. / Passaporte.

² O Requerente deverá ser funcionário ou trabalhador da instituição de enquadramento do projeto de investigação ou com ela ter outro vínculo contratual, pelo menos, durante toda a duração desse projeto.

Adicione mais linhas caso haja mais pesquisadores envolvidos no projeto

1.2. INSTITUIÇÃO DE ENQUADRAMENTO³ DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO

A. Identificação da instituição

Nome	
Endereço	
País	

B. Identificação do responsável (ou pessoa com poderes de representação)

Nome completo	
Título/Cargo	
Email	
Tel./Móvel	

NOTA: se formula o pedido como estudante de Mestrado ou Doutorado, deve **(i)** identificar o orientador da dissertação ou tese em curso, docente em instituição de ensino superior nacional legalmente reconhecida; e **(ii)** anexar comprovativo de que é estudante de Mestrado ou Doutorado na instituição de ensino em causa.

Tema da dissertação ou tese

Orientador	
Email	
Instituição	

2. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO

2.1. Designação do projeto:

2.2. Descrição resumida do âmbito e dos objetivos do projeto:

³ Conforme indicado no **ponto 1.3.** da Política de Cedência de Microdados Anonimizados para Fins Científicos.

2.3. Duração do projeto de investigação:

Data de início

Data de fim

2.4. Área(s) de enquadramento do projeto de investigação:

2.5. Justificação da necessidade de aceder a microdados no âmbito do projeto (*explicar porque é que os dados agregados e publicados pelo INE não são suficientes ou não podem ser utilizados*):

2.6. Existe alguma outra fonte de dados para o projeto?

☐ Sim ☐ Não

2.6.1. Em caso afirmativo, justifique o porquê de solicitar microdados:

3. DESCRIÇÃO DOS MICRODADOS SOLICITADOS

3.1. Identificação das fontes dos microdados a que se pretende aceder:

Fonte dos Microdados

Ano de Referência

3.2. Identificação da(s) unidade(s) estatística(s) cujo(s) microdados serão necessárias para o projeto:

☐

Indivíduo

☐

Agregados familiares

☐

Empresas

Outro

--

3.3. Indicação de onde se pretende aceder aos microdados:

☐

Plataforma online DIRCV

☐

Instalações do INE (ambiente seguro)

3.4. Identificação do(s) programa(s) de escolha para análise de microdados em ambiente seguro:

☐

STATA

☐

SPSS

☐

R

Outro

--

Observações e/ou comentários adicionais:

--

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações contidas neste Formulário são completas, precisas e corretas e que quaisquer alterações futuras serão comunicadas imediatamente ao INE. Consinto que o INE pode verificar, a qualquer momento, a exatidão das informações fornecidas neste Formulário, e que também poderá solicitar mais informações, se necessário.

Confirmo que apresento este pedido para aceder aos microdados exclusivamente para fins científicos; que o INE pode, ou não, me autorizar a ter acesso a microdados para fins científicos.

Comprometo-me a tomar e manter todas as medidas necessárias em conformidade com os requisitos indicados no *Acordo de Cedência de Microdados Anonimizados para Fins Científicos*.

Por fim, consinto que, se e quando notificado pelo INE, a instituição de enquadramento do projeto poderá agir disciplinarmente contra a minha pessoa, em caso de descumprimento, parcial ou total, do referido acordo.

ASSINATURA(S)

O Requerente

Data ____/____/____

O Responsável da instituição
(ou pessoa com poderes de representação)

Selo branco ou Carimbo (*exceto se for usada assinatura digital*)

Data ____/____/____

O Orientador da dissertação ou tese
(quando aplicável)

Data ____/____/____

ATENÇÃO: Para além do requerente, cada um dos outros investigadores com acesso aos microdados deve, obrigatoriamente, assinar um **Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (em anexo)**.

***** Este Formulário, devidamente preenchido e assinado, deve ser submetido ao INE através do email: difusao.ine@ine.gov.cv**

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu,

_____,
abaixo-assinado, por este meio, declaro **(a)** prestar o meu consentimento inequívoco ao Instituto Nacional de Estatística (INE) para o tratamento dos meus dados pessoais contidos no Formulário do pedido de cedência de microdados para fins científicos e no Acordo a ser estabelecido para o efeito, e **(b)** tomo conhecimento das seguintes informações:

- a) É responsável pelo tratamento dos meus dados pessoais o INE (www.ine.cv), com sede na Rua da Caixa Económica, n.º 18 – Fazenda, Cidade da Praia,
- b) Os dados pessoais por mim fornecidos são os necessários para a instrução do pedido de cedência de microdados, sendo conservados durante o tempo necessário à prossecução da gestão e monitorização do projeto a ser desenvolvido pelo investigador, de acordo com a data de fim do projeto por este indicada no pedido de cedência de microdados, acrescido de seis meses, para quaisquer contactos posteriores que sejam necessários;
- c) É-me garantido os direitos de acesso e retificação dos meus dados pessoais;
- d) Os meus dados pessoais serão mantidos na infraestrutura tecnológica do INE, em ambiente seguro;
- e) Não existe transferência ou comunicação dos meus dados pessoais a outras entidades ou a países terceiros;

- f) Para questões relacionadas com o exercício dos direitos referidos na alínea c) ou outras informações poderei contactar, por escrito, o Encarregado de Proteção de Dados do INE, através do seguinte endereço de correio eletrónico – epd@ine.gov.cv;
- g) Que poderei apresentar reclamação ou queixa para a Comissão Nacional de Proteção de Dados - CNPD (www.cnpd.cv), através do endereço e contactos: Avenida China - CP 7600, Praia, Telf.: +238 5340390, E-mail: cnpd@cnpd.cv. Nesse caso, o INE prestará a sua colaboração à CNPD, facultando-lhe, atempadamente, todas as informações que por esta forem solicitadas.

_____ (local), _____ de _____ de 202__ (data).

Assinatura

(cf. B.I./C.N.I./Passaporte)

- ANEXO 2 -

ACORDO DE CEDÊNCIA DE MICRODADOS ANONIMIZADOS PARA FINS CIENTÍFICOS⁴

1. _____, abaixo-assinado(a), portador(a) do B.I./C.N.I./Passaporte n.º _____, emitido em ____/____/____ e válido até ____/____/____, concorda, sem quaisquer reservas, que os microdados anonimizados a que terá acesso, nos termos do pedido formulado ao Instituto Nacional de Estatística (INE) e por ele aprovado, serão utilizados exclusivamente para fins científicos, no âmbito do projeto de investigação (*identificar o projeto*) _____, a ser desenvolvido no(a) (*identificar a instituição de enquadramento do projeto*) _____, ficando, para o efeito, vinculado às **Condições de Utilização de Microdados Anonimizados para Fins Científicos**, em anexo ao presente Acordo e dele fazendo parte integrante.

2. Fica, ainda, vinculado ao segredo estatístico, comprometendo-se a guardar absoluto sigilo dos microdados cedidos, sob pena de incorrer em responsabilidade contraordenacional e criminal, nos termos dos artigos 10.º e 41.º, n.º 5, da [Lei nº 48/IX/2019](#), de 19 de fevereiro, que estabelece os princípios, as normas e a estrutura do Sistema Estatístico Nacional (SEN) e de sujeitar-se às demais sanções previstas na **Política de Cedência de Microdados Anonimizados para Fins Científicos**.

3. Fica, igualmente, obrigado ao cumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no regime jurídico geral de proteção de dados pessoais de pessoas singulares, estabelecido pela [Lei 133/V/2001](#), de 22 de janeiro, alterada pela [Lei nº 41/VIII/2013](#), de 17 de setembro, e pela [Lei nº 121/IX/2021](#), de 17 de março.

(Local) _____, (Data) _____ de _____ de _____.

O Investigador

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE MICRODADOS ANONIMIZADOS PARA FINS CIENTÍFICOS

⁴ **NOTA:** cada indivíduo envolvido no pedido (requerente e outros investigadores com acesso aos microdados) deve assinar um exemplar deste Acordo.

I. Dever de sigilo

Todos os investigadores envolvidos na execução do projeto de investigação que utilizem os microdados cedidos ficam vinculados às presentes Condições de Utilização, particularmente no que se refere ao dever de sigilo relativamente aos microdados, pelo que:

- a. Não devem comunicar, em nenhuma circunstância e sob nenhuma forma, qualquer microdado a que lhes sejam permitidos o acesso, a qualquer indivíduo ou entidade não abrangidos na lista constante do acordo de cedência.
- b. Não devem utilizar os microdados para qualquer fim não previsto pelo acordo de cedência.
- c. Devem prevenir e impedir o conhecimento e a utilização por terceiros de quaisquer meios de acesso restrito aos microdados que lhes sejam confiados pelo INE ou pela entidade de enquadramento do investigador requerente.
- d. Caso tenham conhecimento ou suspeita fundada de qualquer violação ou falha das normas de confidencialidade e de acesso que ponha em risco a proteção dos microdados, ou da sua utilização para fins não previstos pelo acordo de cedência, devem prevenir imediatamente, por escrito, a entidade de enquadramento do requerente e o INE dos factos ou da suspeita e respetivo fundamento.
- e. Ficam obrigados a sigilo sobre quaisquer microdados a que tiverem acesso, mesmo depois do termo das suas funções.

II. Cópia dos dados

1. Não deve ser efetuada cópia dos microdados cedidos, no todo ou em parte, em qualquer meio ou suporte, além do número estritamente necessário à realização dos trabalhos de investigação previstos, não devendo em caso algum exceder o número dos investigadores considerados no pedido (inclui investigador requerente e os outros investigadores com acesso autorizado aos microdados).

2. Aplicam-se a cada uma das cópias efetuadas o mesmo dever de sigilo e as mesmas restrições de acesso e medidas de segurança aplicáveis aos dados originais.

III. Condições técnicas de armazenamento, acesso e tratamento dos microdados

1. Os microdados cedidos (e qualquer cópia, no todo ou em parte, dos mesmos), bem como os resultados de tratamentos de que possam constar microdados, devem ser armazenados, exclusivamente em formato digital, em suporte físico isolado de qualquer rede informática, tanto

local como externa (CD-ROM, disco externo ou diretório de disco rígido de um computador que não esteja ligado a qualquer rede), e de modo que garanta que só podem ter acesso aos microdados o investigador principal e os outros investigadores considerados no pedido.

2. Em nenhum caso deverão ficheiros dos microdados cedidos, ou dos resultados de tratamentos dos mesmos de que possam constar microdados, ser transferidos ou tornados de qualquer forma acessíveis através de rede informática, tanto local como externa.

3. Em nenhum caso deverão os suportes físicos referidos no n.º 1 ser transportados para o exterior das instalações da instituição de investigação que enquadre o projeto que originou a cedência dos microdados.

4. Sempre que os suportes físicos referidos no n.º 1 estiverem ligados a um computador, este deve estar isolado de qualquer rede informática, tanto local como externa.

5. Em nenhum caso devem ser impressos, no todo ou em parte, os microdados cedidos, e, sempre que possível, deve ser evitada a impressão de dados tratados que possam incluir microdados. Caso seja absolutamente necessário imprimir resultados de tratamentos de que possam constar microdados, tais impressões deverão sempre ser destruídas.

IV. Destruição dos microdados

Os microdados cedidos, bem como todos os resultados de tratamentos intermédios que possam conter microdados, deverão ser destruídos de modo que não seja possível a sua identificação, logo que concluídas as operações de investigação para as quais foi acordada a cedência dos microdados.

V. Identificação de fonte de microdados

Os investigadores devem indicar o INE como a fonte dos microdados cedidos em todos os resultados da investigação, bem como desonerá-lo de qualquer responsabilidade, através da inclusão das seguintes citações: (i) *“Este estudo/relatório/artigo, ..., baseia-se em microdados rigorosamente controlados pelo INE, nome do inquérito, ano(s) de referência e data de publicação”*; (ii): *“A responsabilidade por todas as conclusões resultantes dos dados é inteiramente do(s) autor(es)”*.

VI. Responsabilidade

A utilização dos microdados cedidos para fins não permitidos (que não os de investigação científica) ou a violação, por qualquer outra forma, do princípio do segredo estatístico, nomeadamente por incumprimento das presentes Condições de Utilização, sujeita o investigador à aplicação de uma coima, sem prejuízo de responsabilidade criminal emergente

dos mesmos fatos, nos termos do n.º 5 do artigo 41.ª da [Lei nº 48/IX/2019](#), de 19 de fevereiro (Lei do Sistema Estatístico Nacional).

VII. Lei aplicável e foro competente

A aplicação das presentes Condições de Utilização rege-se pela legislação cabo-verdiana e são competentes os tribunais cabo-verdianos para resolução de eventuais conflitos daí resultantes.